



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2017. Nº 2520



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 31/2017

Palmas, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 9/2017, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal.

Trata-se de iniciativa dedicada a oportunizar à União a incorporação de trechos das rodovias estaduais TO-020 e TO-050, coincidentes com o traçado da Rodovia Federal BR-010/TO, consubstanciada no presente Projeto de Lei, elaborado após tratativas entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Agência de Transportes e Obras – Ageto, ao amparo do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Significa dizer que, com a referida absorção, os trechos rodoviários passarão a receber o mesmo tratamento oportunizado à via federal que lhes abrangerá, subtraindo-se, contudo, os altos custos com manutenção, atualmente atribuídos ao Estado.

Desse modo, comprova-se a relevância do interesse público, à medida que, garantindo-se a adequada infraestrutura aos usuários desses trajetos, a ser oferecida pela União com desoneração dos cofres do Estado, haverá a oportunidade de alocar os correspondentes recursos estaduais, não dispendidos, em outros pontos da malha viária estadual.

Por fim, julgando pertinente subsidiar os trabalhos dessa Casa, encaminho cópia dos autos do Processo 2016/09060/000639.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 9/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a transferir ao domínio da União os seguintes trechos das Rodovias TO-020 e TO-050, coincidentes com o traçado da Rodovia BR-010/TO, para fins de absorção à malha rodoviária federal:

“I – TO-020: Palmas (Entroncamento TO-050)/Fim Duplicação (leste), Código SRE: 020ETO0010, com 2,51 km duplicados, e Fim duplicação (leste)/Aparecida do Rio Negro, Código SRE: 020ETO0020, com 64,23 km; totalizando 66,74 km de extensão;”

“II – TO-050, sendo os trechos: Taquaralto, trecho urbano (Acesso Sul)/Entroncamento TO-040, Código SRE: 050ETO0040, com 15,99 km; Entroncamento TO-040/Porto Nacional (início duplicação), Código SRE: 050ETO0050, com 23,88 km; Porto Nacional (início duplicação)/Entroncamento TO-255, Código SRE: 050ETO0060, com 0,79 km duplicados; Entroncamento TO-255/Entroncamento TO-070, Código SRE: 050ETO0070, com 6,50 km duplicados; Entroncamento TO-070/Porto Nacional (Fim Duplicação), Código SRE: 050ETO0080, com 0,63 km duplicados; Porto Nacional (fim duplicação)/Entroncamento Rodovia Municipal, Código SRE: 050ETO0090, com 8,69 km; Entroncamento Rodovia Municipal/Entroncamento TO-458, Código SRE: 050ETO0095, com 11,31 km; Entroncamento TO-458/Entroncamento TO-365 (A), Código SRE: 050ETO0100, com 24,27 km; Entroncamento TO-365 (A)/Entroncamento TO-365 (B) Silvanópolis, Código SRE: 050ETO0105, com 10,62 km; totalizando 102,68 km de extensão.”

Parágrafo único. A incorporação resultante do disposto neste artigo se dará sem ônus para a União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 92/2017

Palmas, 10 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, e no art. 124, §3º, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 28/2017**, que autoriza o Poder Executivo a renegociar a operação de crédito que especifica, firmada com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Trata-se de iniciativa destinada a harmonizar o teor da supracitada Propositura às formalidades textuais exigidas pelo Banco do Brasil S.A., na conformidade do disposto no anexo OFÍCIO 1.669/Sefaz/Gasec, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista ser este o credor da Operação de Crédito Proinveste realizada com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Desse modo, aponha-se ao sobredito Projeto de Lei a seguinte redação, recomendada pelo referido banco credor:

“**PROJETO DE LEI Nº 28, de 6 de julho de 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito entre o Estado do Tocantins e o Banco do

Brasil S.A., firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal 156, de 28 de dezembro de 2016, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S. A, firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originariamente.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º No caso de os recursos do Estado do Tocantins não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, ou das tarifas, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Estado do Tocantins consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado” (NR)

Pelo exposto, considerando que a presente substituição não modifica a gênese do Projeto de Lei nº 28/2016, constituindo-se em iniciativa que oportunizará a renegociação com benéfico alargamento do prazo de adimplemento contratual, conjugado com a minimização de seus efeitos financeiros pela inflação ao longo do período, conforme se enunciou na Mensagem nº 76, de 6 de julho do corrente ano, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 188/2017

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto para Desenvolvimento Integrado da Ação Social – Instituto Ideias de Ananás - Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto para Desenvolvimento Integrado da Ação Social – Instituto Ideias de Ananás – Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto para Desenvolvimento Integrado da Ação Social, também denominado Instituto Ideias de Ananás – Tocantins, fundado ao sétimo dia do mês de abril de 1999, e registrado como associação civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e prazo duração indeterminado, tem sede social na cidade de Ananás – TO, na Rua Olavo Bilac, nº 47, sala 02, – Centro, CEP. 77.890-000, tem por principais finalidades a defesa dos direitos sociais.

Tem como atividade servir desinteressadamente à coletividade e realizar benefícios sociais na comunidade de Ananás. O Instituto Ideias celebra convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajuste com instituições, empresas ou universidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências sem obter vantagens individuais ou lucros.

Executa atividades técnicas e científicas à comunidade diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de entidades prestadoras de serviços de qualquer natureza em prol do desenvolvimento daquela região.

Presta serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando ao crescimento sócio, técnico, tecnológico ou ao desenvolvimento e à prestação ambientais, suprimindo algumas necessidades sociais.

Por seus atributos, o Instituto para Desenvolvimento Integrado da Ação Social- Instituto Ideias é apresentado a esta Casa Legislativa para ser considerado de Utilidade Pública e, por essa propositura, ser beneficiário de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2017.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 190/2017

Introduz a obrigatoriedade de informar a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à família e responsáveis conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições,

amostras, exposições de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados e curatelados.

Parágrafo único. O poder familiar se exerce pela escolha de conteúdos com possibilidades de autorização expressas de acesso a exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais, ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança e adolescente.

Art. 2º As prerrogativas dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados e curatelados.

Art. 3º A classificação indicativa de que trata esta Lei integrará o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais adequados à condição característica de seu desenvolvimento.

Art. 4º As exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais de que trata esta Lei são classificados nas seguintes categorias:

- I- livre;
- II- não recomendado para menores de 10 anos;
- III- não recomendado para menores de 12 anos;
- IV- não recomendado para menores de 14 anos;
- V- não recomendado para menores de 16 anos;
- VI- não recomendado para menores de 18 anos.

Art. 5º A informação de classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

Art. 6º A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 7º Qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e pode encaminhar representação fundamentada acerca do seu descumprimento aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Cedeca-TO e/ou às Secretarias de Cidadania e Justiça e de Trabalho e Assistência Social.

Art. 8º Compete aos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como às Secretarias da Educação, Juventude e Esporte, Cultura e Turismo, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, e a de Cidadania e Justiça fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Em caráter transitório, aplicar-se-á no que couber e de forma análoga, o constante no guia prático da classificação indicativa e nas portarias exaradas pelo Ministério da Justiça.

Art. 10. O Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário e a Vara da Infância e Juventude, regulamentará esta Lei, inclusive com as definições das exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais, em 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Justificativa

O art. 5º, inciso IX, e art. 220, caput e § 2º, da Constituição Federal apontam que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. A par dessa garantia constitucional, compete

aos Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção da infância e da juventude (art.24 XV, CF).

Concorrentemente, a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, considerando-os como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis. Com o respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Ainda, à luz da especificidade de tal legislação, severiza o dever de todos de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os à salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Assim, apresento tal propositura no ensejo da prevalência da competência que decorre de previsão constitucional, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por portarias do Ministério da Justiça.

A classificação indicativa repousa como política pública de Estado que, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre sua natureza, faixas etárias, locais e horários.

Respeitando os valores fundamentais para uma sociedade democrática, o direito à liberdade e o dever-poder de proteção dos direitos humanos das crianças, os órgãos do Estado são instados a atuar para que as liberdades de expressão dos artistas e roteiristas e de exibição, das empresas de rádio, cinema, teatro e televisão, estejam aliadas à preservação dos direitos dos pais em decidir sobre a educação de seus filhos e aos direitos próprios das crianças e adolescentes de serem protegidos em uma fase vital de seu desenvolvimento biopsicossocial.

Ademais, a responsabilidade no exercício do poder familiar, e os deveres atribuídos aos pais encontram-se presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e também no Código Civil de 2002, em seu Capítulo V, mais precisamente em seu art. 1.634, inciso I, somado à corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado de acordo com o art. 227 da Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a importância da matéria, visando à proteção dos direitos da criança e do adolescente, os quais se vêm sempre como prioridade nas políticas públicas, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares desta Casa para que esta propositura seja aprovada.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
8ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Primeira Reunião Extraordinária
8 de julho de 2015

Às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, do dia oito de julho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto,

Valdemar Júnior, Rocha Miranda e Eduardo do Dertins. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Luana Ribeiro, Nilton Franco e Zé Roberto. O Senhor Deputado Olyntho Neto assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior e o Senhor Secretário informou que, por ser a primeira Reunião, não havia Ata a ser lida. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Rocha Miranda, Processo número 156/2015; e Valdemar Júnior, Processo número 222/2015. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberadas, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
8ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Segunda Reunião Extraordinária
8 de julho de 2015

Às dezenove horas, do dia oito de julho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Rocha Miranda e Eduardo do Dertins. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Luana Ribeiro, Nilton Franco e Zé Roberto. O Senhor Deputado Olyntho Neto assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números: 156/2015, Deputado Rocha Miranda; 222/2015, Deputado Valdemar Júnior. Na Ordem do Dia, após a leitura, discussão e aprovação dos respectivos pareceres, os processos números 156/2015 e 222/2015 foram encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata de Eleição e Instalação
19 de abril de 2017

Às onze horas e trinta e nove minutos do dia dezenove de abril de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Segurança Pública, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do art. 26, inciso III, alínea “a” e art. 45, do Regimento Interno, conforme as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, segundo os preceitos do art. 18, inciso III, do Regimento Interno e o disposto no Ato da Mesa Diretora número 120, de 09 de fevereiro de 2017. Conforme o § 3º do artigo 58 do Regimento Interno, a Senhora Deputada Luana Ribeiro, assumiu a presidência dos trabalhos e declarou aberta a Reunião, sendo secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 120, de 09 de fevereiro de 2017, o qual designa seus Membros efetivos, os Senhores Deputados: Alan Barbiero, Elenil da Penha, Olyntho Neto, Paulo Mourão e a Senhora Deputada Luana Ribeiro; e suplentes, os Senhores Deputados: José Bonifácio, Júnior Evangelista, Stalin Bucar, Valdemar Júnior e Zé Roberto. Estavam presentes os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Paulo Mourão, Stalin Bucar e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Estavam ausentes os

Senhores Deputados: Alan Barbiero e Olyntho Neto. A Senhora Deputada Luana Ribeiro e o Senhor Deputado Paulo Mourão concorreram ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, sendo designados escrutinadores os Senhores Deputados: Elenil da Penha e Stalin Bucar. Em seguida, deu-se início ao processo de eleição com a chamada nominal dos Membros presentes para a votação dos referidos cargos. Após a informação de que o número de cédulas coincidia com o número de votantes, passou-se à apuração dos votos e foram eleitos com 04 (quatro) votos, respectivamente, ao cargo de Presidente desta Comissão a Senhora Deputada Luana Ribeiro e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado Paulo Mourão. A Senhora Deputada Luana Ribeiro assumiu o cargo de Presidente, deu posse ao Senhor Deputado Paulo Mourão e colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões desta Comissão, sendo decidido que as mesmas seriam realizadas às quatorze horas, das quintas-feiras. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)